



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

DECRETO Nº 102/2021, de 19 de abril de 2021.

“ESTABELECE AS NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA A CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DA NOVA ONDA DE CONTAMINAÇÃO PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro 2020 decorrente da infecção humana pelo o novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o crescente número de casos no município e a necessidade de manutenção das ações no sentido de frear o avanço da doença fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a situação Epidemiológica do Município de Luzinópolis, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicado no site da Prefeitura Municipal e em suas redes sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para a contenção do aumento de novos casos de COVID-19 em todo o território municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro;

CONSIDERANDO as determinações do Governo Estadual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

DECRETA:

Art.1. Este Decreto dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação do novo Corona Vírus (COVID-19) no município de Luzinópolis/TO.

Art.2. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos tais como (praças, parques, cachoeiras, academias ao ar livre entre outros) e privados, mantendo boca e nariz cobertos, vedado a concentração ou reunião de pessoas, sob pena de dispensa imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I – AVISO

II – Multa de R\$ 100,00

III – Multa de 200,00 se reincidente ; e

IV – responder por crime contra a ordem e a saúde pública

§ 2º A receita oriunda de eventuais multas, serão destinadas à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 3. Fica suspenso a utilização de campos de futebol e similares, bem como a realização de eventos esportivos que causem aglomerações durante a vigência do presente decreto.

Art. 4. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento do município, tanto na área urbana como rural, podendo os bares, adegas, conveniências e similares obedecidas as medidas de segurança e restrições estabelecidas neste decreto, funcionar das 05.00 às 21.00 horas utilizando o sistema delivery (entregas) para venda de bebidas alcoólicas.

João Roberto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 5. Os estabelecimentos citados no Art. 4º deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior após o horário de funcionamento, observadas as exceções dos parágrafos seguintes.

Art. 6. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares poderão funcionar entre 05h00m e 23h00m, obedecidas às medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e colocação nas mesas de álcool gel para uso dos clientes.

Art. 7. As academias poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total entre as 06h00m e 21h00m, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel para instrutores e usuários.

Art. 8. Ficam suspensos nos Bares e Restaurantes, prática de música ao vivo e mecânica, ou quaisquer outros instrumentos sonoros, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário.

Art. 9. Igrejas e templos religiosos somente poderão efetuar suas atividades entre 17h00m e 22h30m obedecendo lotação máxima de 50% de sua capacidade, observado o distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel, devendo estar de portas fechadas após este horário.

Art. 10. Os supermercados, mercados, e similares, só poderão permitir a entrada de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, com controle de entrada e distanciamentos de possíveis filas, uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes e disponibilização de álcool gel em local visível.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto acima, fica determinado o horário de funcionamento de 05h00m até 22h30m, e que as famílias escolham apenas um membro para realizar compras e adotem o isolamento social.

Art. 11. Aos domingos fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio em geral das 05h00m até 12h00m e após esse horário poderá a comercialização de produtos ser realizada via delivery (entregas), com exceção dos serviços essenciais como farmácias, postos de combustíveis, postos de saúde e etc.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 12. Os estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços em geral, bem como feiras, devem:

- I** - Manter distância mínima de 1,5 metros entre estações de trabalho;
- II** - Manter distância mínima de 1,5 metros entre vendedor e cliente;
- III** - Intensificar as ações de limpeza;
- IV** - Disponibilizar obrigatoriamente aos clientes e trabalhadores álcool 70 graus INPM;
- V** - Permitir a entrada de pessoas para atendimento de apenas 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;
- VI** - Adotar mecanismo para manutenção de ambiente arejados e saudáveis;
- VII** - Manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em eventuais filas;
- VIII** - Limitar à razão de 1,5 metros quadrados de área de atendimento o número máximo de pessoas (número de clientes, somados aos atendentes) nos estabelecimentos;
- IX** - Fixar placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento;
- X** - Funcionar das 05h00m às 22h30m, ressalvados os dispositivos neste decreto bem como os serviços e estabelecimento essenciais, previstos nas legislações vigentes.

Art. 13. Fica proibido a realização de qualquer tipo de evento festivo como bailes, festas, shows, campeonatos de futebol e correlatos que gerem aglomeração acima de 08 (oito) pessoas, tanto em locais públicos como em propriedades particulares exceto, eventos organizados em prédios públicos de interesse municipal desde que seja realizado de forma virtual (live).

§ 1º Qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, excluídos os residentes, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e rurais, constitui infração a este artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

§ 2º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I – AVISO

II – Multa: 250,00; e

III – responder por crime contra a ordem e saúde pública.

§ 3º A receita oriunda de eventuais multas, serão destinadas à aquisição de equipamentos e/ou insumo para o combate a pandemia do COVID-19.

Art. 14. Fica proibido a circulação de pessoas nas ruas (lockdown) das 00h00m às 05h00m, o cidadão que for flagrado fora de casa deverá justificar e comprovar o motivo de sua saída.

§ 1º No caso de descumprimentos do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I - AVISO

II – Multa: 100,00; e

III – responder por crime contra a ordem e saúde pública.

§ 2º As pessoas que precisarem sair de casa para adquirir produtos em serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos a sua residência, preferencialmente.

§ 3º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, posto combustível, panificadoras e delivery e as pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a COVID-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 15. As aulas da rede municipal e particular de ensino (aulas de reforço) continuarão de forma remota.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 16. É proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimento comerciais, industriais, bancários, de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicar em sua responsabilização.

§ 1º Em veículos automotores a obrigatoriedade do uso de máscara é exigida em táxis, mototáxis, ônibus, e outros transporte de van.

Art. 17. A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar.

§ 1º O comércio que for flagrado descumprindo as regras poderá:

I - Sofrer a interdição dos estabelecimentos, com a obrigatoriedade de permanecer fechado por 3 (três) dias, e 5 (cinco) dias em caso de reincidência, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

II – AVISO

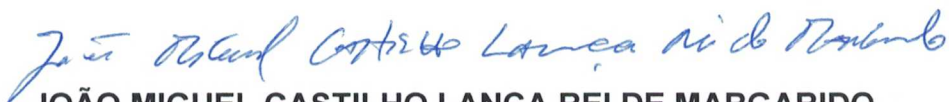
III – Multa: 500,00; e

IV - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 19. O disposto neste Decreto poderá ser revisto e prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da redução nos casos acometidos pelo SARS-COV-2.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por tempo indeterminado, revogando-se todas as determinações contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2021.


JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

Prefeito Municipal